



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2006.

Autor: MESA DIRETORA.

ASSUNTO: "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 006/2003 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TELEFONIA MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 05 de Setembro de 2006
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 12 de Setembro de 2006.

Extraído o autógrafo em 12 de Setembro de 2006.
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 15 de Setembro de 2006 no DOJ. Nº 1373.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	28	08 / 2006
Nº	002	LIVº 03 FLº 01

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002 /2006

“Altera a Resolução nº 006/2003 que Regulamenta a concessão de telefonia móvel e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Japeri a firmar contrato de telefonia móvel, para atender necessidade interna desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Japeri a custear as despesas com a manutenção deste serviço, no valor de até R\$ 300,00 (Trezentos reais) por aparelho/mês, permitido o reajuste do limite acima estabelecido, na mesma data e no mesmo percentual do reajuste da tarifa pela operadora, de acordo com a legislação em vigor. As despesas com a manutenção deste serviço ocorrerão à conta do orçamento vigente.

§ 1º - Sempre que o valor a ser despendido com a utilização da telefonia móvel ultrapassar o valor estabelecido no “caput” deste artigo, o usuário da linha que ultrapassar este valor, reembolsará a Câmara Municipal, através de desconto em folha de pagamento, do valor excedido como limite.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no Parágrafo primeiro, a Câmara deverá celebrar um “Termo de Concessão e Autorização de Desconto” entre o usuário e o Órgão estabelecendo o disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º - Os valores a serem descontados em razão do cumprimento desta Resolução serão aplicados na folha de pagamento do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 19 de Setembro de 2006.

Japeri, 28 de Agosto de 2006.

for José Alves do Espírito Santo
JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 05 / 09 / 2006.

Cezar de Melo
CEZAR DE MELO
VICE-PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em, 12 / 09 / 2006

Carlos Alberto Mello dos Santos
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

Marcos da Silva Arruda
MARCOS DA SILVA ARRUDA
SECRETÁRIO

Carlos Alberto Mello dos Santos
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO**

RESOLUÇÃO nº 002 /2006

“Altera a Resolução nº 006/2003 que Regulamenta a concessão de telefonia móvel e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Japeri a firmar contrato de telefonia móvel, para atender necessidade interna desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Japeri a custear as despesas com a manutenção deste serviço, no valor de até R\$ 300,00 (Trezentos reais) por aparelho/mês, permitido o reajuste do limite acima estabelecido, na mesma data e no mesmo percentual do reajuste da tarifa pela operadora, de acordo com a legislação em vigor. As despesas com a manutenção deste serviço ocorrerão à conta do orçamento vigente.

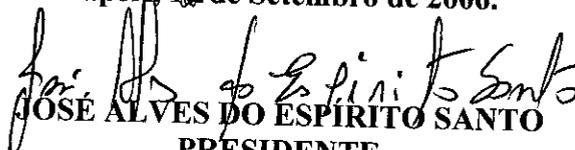
§ 1º - Sempre que o valor a ser despendido com a utilização da telefonia móvel ultrapassar o valor estabelecido no “caput” deste artigo, o usuário da linha que ultrapassar este valor, reembolsará a Câmara Municipal, através de desconto em folha de pagamento, do valor excedido como limite.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no Parágrafo primeiro, a Câmara deverá celebrar um “Termo de Concessão e Autorização de Desconto” entre o usuário e o Órgão estabelecendo o disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º - Os valores a serem descontados em razão do cumprimento desta Resolução serão aplicados na folha de pagamento do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 19 de Setembro de 2006.

Japeri, 11 de Setembro de 2006.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRÉSIDENTE



Japeri

• Sexta-feira, 15 de Setembro de 2006
• Ano VI - Nº 1.373



ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO nº 002/2006

"Altera a Resolução nº 006/2003 que Regulamenta a concessão de telefonia móvel e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Japeri a firmar contrato de telefonia móvel, para atender necessidade interna desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Japeri a custear as despesas com a manutenção deste serviço, no valor de até R\$ 300,00 (Trezentos reais) por aparelho/mês, permitido o reajuste do limite acima estabelecido, na mesma data e no mesmo percentual do reajuste da tarifa pela operadora, de acordo com a legislação em vigor. As despesas com a manutenção deste serviço ocorrerão à conta do orçamento vigente.

§ 1º - Sempre que o valor a ser despendido com a utilização da telefonia móvel ultrapassar o valor estabelecido no "caput" deste artigo, o usuário da linha que ultrapassar este valor, reembolsará a Câmara Municipal, através de desconto em folha de pagamento, do valor excedido como limite.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no Parágrafo primeiro, a Câmara deverá celebrar um "Termo de Concessão e Autorização de Desconto" entre o usuário e o Órgão estabelecendo o disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º - Os valores a serem descontados em razão do cumprimento desta Resolução serão aplicados na folha de pagamento do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 19 de Setembro de 2006.

Japeri, 11 de Setembro de 2006.

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE

COMERCIANTE SAIA DA ILEGALIDADE!

Empresários atualizem seu alvará, procure a Secretaria Municipal de Fazenda para legalizar seu estabelecimento.

PAGUE IPTU EM

*É com o dinheiro
to que a Prefeitura
mantém escolas
saúde; promove
to, pavimentação
de ruas e praças;
aos servidores; a
da escolar e m
coleta o lixo e pre
viços à população
Todos se beneficiam
contribuinte paga
em dia!*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO**

RESOLUÇÃO nº 002 /2006

“Altera a Resolução nº 006/2003 que Regulamenta a concessão de telefonia móvel e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Japeri a firmar contrato de telefonia móvel, para atender necessidade interna desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Japeri a custear as despesas com a manutenção deste serviço, no valor de até R\$ 300,00 (Trezentos reais) por aparelho/mês, permitido o reajuste do limite acima estabelecido, na mesma data e no mesmo percentual do reajuste da tarifa pela operadora, de acordo com a legislação em vigor. As despesas com a manutenção deste serviço ocorrerão à conta do orçamento vigente.

§ 1º – Sempre que o valor a ser despendido com a utilização da telefonia móvel ultrapassar o valor estabelecido no “caput” deste artigo, o usuário da linha que ultrapassar este valor, reembolsará a Câmara Municipal, através de desconto em folha de pagamento, do valor excedido como limite.

§ 2º – Para o cumprimento do disposto no Parágrafo primeiro, a Câmara deverá celebrar um “Termo de Concessão e Autorização de Desconto” entre o usuário e o Órgão estabelecendo o disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º – Os valores a serem descontados em razão do cumprimento desta Resolução serão aplicados na folha de pagamento do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 19 de Setembro de 2006.

Japeri, 12 de Setembro de 2006.


**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 28 / 08 / 2006
Nº 002 LIVº 03 FLº 01

PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 002 /2006

“Altera a Resolução n° 006/2003 que Regulamenta a concessão de telefonia móvel e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica autorizado a Câmara Municipal de Japeri a firmar contrato de telefonia móvel, para atender necessidade interna desta Casa Legislativa.

Art. 2° - Fica autorizado a Câmara Municipal de Japeri a custear as despesas com a manutenção deste serviço, no valor de até RS 300,00 (Trezentos reais) por aparelho/mês, permitido o reajuste do limite acima estabelecido, na mesma data e no mesmo percentual do reajuste da tarifa pela operadora, de acordo com a legislação em vigor. As despesas com a manutenção deste serviço ocorrerão à conta do orçamento vigente.

§ 1° - Sempre que o valor a ser despendido com a utilização da telefonia móvel ultrapassar o valor estabelecido no “caput” deste artigo, o usuário da linha que ultrapassar este valor, reembolsará a Câmara Municipal, através de desconto em folha de pagamento, do valor excedido como limite.

§ 2° - Para o cumprimento do disposto no Parágrafo primeiro, a Câmara deverá celebrar um “Termo de Concessão e Autorização de Desconto” entre o usuário e o Órgão estabelecendo o disposto no “caput” deste artigo.

§ 3° - Os valores a serem descontados em razão do cumprimento desta Resolução serão aplicados na folha de pagamento do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor no dia 19 de Setembro de 2006.

Japeri, 28 de Agosto de 2006.

Jose Alves do Espirito Santo
JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE

Cezar de Melo
CEZAR DE MELO
VICE-PRESIDENTE

Marcos da Silva Arruda
MARCOS DA SILVA ARRUDA
SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de Resolução nº 002/2006.

Autor: MESA DIRETORA

Designo relator, o vereador _____

Presidente: *Marcelo Menezes de Lima*
{Marcelo Menezes de Lima}

Vice-presidente: *César de Melo*
{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do MESA DIRETORA.

_____ cuja ementa é "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 006/2003, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TELEFONIA MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo
{José Valter de Macedo}

Carlos Alberto Santos Martins
{Carlos Alberto Santos Martins}

Carlos Antônio Guimarães Geraldi
{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Resolução nº 002/2006

Autor: MESA DIRETORA.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de MESA DIRETORA.

cuja ementa é “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 006/2003,
QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TELEFONIA MÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.



{Sílas Reis Félix}



{Marcos da Silva Arruda}



{Cezar de Melo}